



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.561/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O PROGRAMA "PATOS SEM PEDOFILIA E SEM ABUSO SEXUAL AOS VULNERÁVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Patos, Estado da Paraíba, o Programa "Patos sem Pedofilia e Sem Abuso Sexual de Vulneráveis", com o objetivo de coibir a Pedofilia e ao abuso sexual de Vulneráveis.

Parágrafo Único. O Programa contra Pedofilia e o abuso de vulneráveis será realizado anualmente na semana em que se comemora o dia das crianças.

Art. 2º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município de Patos-PB.

Art. 3º A semana em que será realizado o programa em questão terá como objetivo, conscientizar a população através de procedimentos informativos e educativos, para que a sociedade em geral possa conhecer melhor o assunto e contribuir junto às autoridades competentes na coibição de crimes contra as crianças e os vulneráveis.

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Candido

hoj 60/21

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, promover a implantação e a execução do programa em epígrafe, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CREAS - " Centro de Referência de Assistência Social", ao CMDCA " Conselho Municipal da Criança e do Adolescente", do Conselho Tutelar, da Secretaria de Educação do Município de Patos-PB, autorizado a criar, implantar e organizar todas as ações necessárias para que o referido programa seja realizado na semana conforme descrita no parágrafo único do Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 5º Fica a cargo do Prefeito Municipal juntamente com o(a) Secretário(a) de Educação, diretores e professores das escolas municipais a promoverem parcerias com entidades públicas, privadas, e pessoas físicas que possam realizar palestras nas respectivas escolas sem ou com ônus para o Município.

Art. 6º Torna-se obrigatório a fixação de informativos em todos os estabelecimentos denominados: hotéis, motéis e casas de shows localizadas no âmbito do Município de Patos, com o número de telefone do disque denúncia 100 (cem), onde alertará a sociedade a denunciar e contribuir no combate aos crimes de abuso sexual a crianças e aos vulneráveis através de suas denúncias.

Parágrafo Único. Tais informativos deverão ser confeccionados contendo mensagens sobre a prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual contra crianças, adolescentes e vulneráveis, sendo que no mesmo aviso deverá constar o disque 100 em local de fácil visibilidade dos respectivos estabelecimentos. Insta afirmar que o referido Projeto de Lei não gera custos para o Poder Executivo Municipal, uma vez que dentro da organização da SEMUDES já existe recursos para proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei, ensejará em multa no valor de 10.000 (dez mil), "UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos" de forma anual e contínua, que será aplicado ao proprietário. Sendo que o valor da referida multa, será formulada em boleto bancário pela Secretaria da Receita do Município de Patos-PB.

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Candido

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

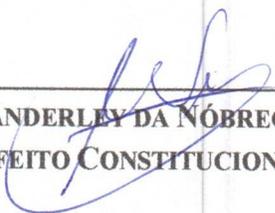
Parágrafo Único. As notificações poderão ser feitas da seguinte forma:

- I - Através de notificação pessoal;
- II - Através de publicações em diários oficiais;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 02 de junho de 2021.



**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**